Parecer C.M.E. nº 003/2026 – Aprovado em 28/09/2026.

Assunto: Dispõe acerca do Decreto que institui a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no âmbito da rede municipal de ensino de Vargem Grande Paulista

Interessado: Secretaria de Educação de Vargem Grande Paulista.

Relatores: Conselheiros: Andrelina Novaes, Elisângela França Machado, Michele Aparecida Machado Barros e Sandra Aparecida Borbalan.

1. RELATÓRIO

A- HISTÓRICO

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO de Vargem Grande Paulista, órgão executor e gestor responsável pela área da educação, no uso de suas atribuições, conforme inciso I, do artigo 9º, inciso I, do artigo 10 e inciso IV do artigo 12, da Lei nº 1115, de 06 de agosto de 2020, encaminha a minuta do Decreto que institui a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no âmbito da rede municipal de ensino de Vargem Grande Paulista

B- APRECIAÇÃO

O Conselho Municipal de Educação – CME reuniu-se no dia 19 de setembro de 2026, com a finalidade de analisar a minuta do Decreto que institui a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no âmbito da rede municipal de ensino de Vargem Grande Paulista em decorrência da necessidade de instituição das diretrizes político-pedagógicas e normativas para a expansão da jornada escolar na rede municipal, exigindo alinhamento conceitual, delimitação espacial da oferta, especificação do quadro profissional e fortalecimento da gestão democrática junto às comunidades escolares.

Durante a leitura detalhada da minuta do Decreto, o colegiado deliberou pela necessidade de adequações pontuais e vinculantes no texto, a saber: 1. Terminologia de Educação Especial: Substituição obrigatória da palavra *"público"*, no que tange aos alunos da educação especial, pelo termo "elegível",

promovendo a devida conformidade com a legislação vigente de inclusão educacional. 2. Espaço da Oferta: Reformulação redacional (Art. 9º, parágrafo único; artigo 13, inciso XII e artigo 29): para restringir o atendimento do estudante estritamente dentro do espaço escolar, eliminando qualquer margem de interpretação quanto à possibilidade de oferta das atividades fora do recinto escolar. 3. Denominação do Capítulo XIV: Alteração formal da ementa/título do Capítulo XIV para: "Oferta de formação continuada": complementação imperativa do texto legal para discriminar expressamente quais profissionais atuarão no projeto, o nível e área de formação exigidos e a respectiva jornada de trabalho; 4. Gestão Democrática na Implantação (Art. 30): Fixação do princípio de deliberação coletiva, estabelecendo que a tomada de decisão para a implantação da modalidade de tempo integral ocorrerá junto à comunidade escolar, vedando expressamente a implementação unilateral pela Secretaria Municipal de Educação sem a prévia aprovação dos pais e responsáveis. Sendo assim, nesta data, o CME emite a ata da reunião, deliberando que a emissão de parecer favorável à minuta do Decreto de implantação da Escola de Tempo Integral seja condicionada à incorporação das citadas emendas e correções de redação pelo Poder Executivo Municipal.

Após o recebimento da ata da reunião do CME, com as propostas de alterações, a Secretaria Municipal de Educação respondeu com um relatório técnico; após o recebimento, o CME discutiu e refletiu novamente alguns pontos contrários, ficando certo o que segue: I. Substituição do termo “público-alvo” por “público elegível”; 2. Espaço de oferta: não há necessidade de restringir à escola, desde que previstas no planejamento pedagógico, acompanhadas por profissionais responsáveis e observadas as condições de segurança, acessibilidade e proteção dos estudantes; 3. Considera-se pertinente a alteração da denominação do Capítulo XIV para “Da Oferta de Formação Continuada”; 4. Gestão democrática da implantação: será precedida de processo de escuta qualificada, ampla, participativa e informada da comunidade escolar e considerada na implementação, contudo, não foi identificada, nas normas nacionais examinadas, previsão de aprovação prévia dos pais ou responsáveis como condição para a implantação.

2- CONCLUSÃO DA CÂMARA

Após análise realizada por todos os conselheiros presentes, com as observações necessárias, determina-se o encaminhamento deste **Parecer Favorável** ***da versão revisada do Decreto que institui a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no âmbito da rede municipal de ensino de Vargem Grande Paulista*** à Secretaria de Educação do município, para fins de homologação e publicação na Imprensa Oficial.

3- DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação de Vargem Grande Paulista **aprova** por unanimidade dos conselheiros presentes, **a proposta revisada da Secretaria de Educação, que *dispõe acerca do Decreto que institui a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no âmbito da rede municipal de ensino de Vargem Grande Paulista*** e encaminha o expediente à Secretaria de Educação do Município para as devidas providências.

Conselheiros presentes: Andrelina Novaes, Elisângela França Machado, Michele Aparecida Machado Barros e Sandra Aparecida Borbalan.

Sala do Plenário, em 28 de setembro de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
ELISANGELA FRANCA MACHADO
Data: 30/09/2026 09:39:20-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Elisângela França Machado
Presidente do Conselho Municipal de Educação